



### Tomada de Preço



#### TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E  
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA DA SILVA DOURADO NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/ BA.**

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de um pedido de revogação devido a inviabilidade de manter a proposta de preço por consequência do extenso período decorrido, o que poderia resultar em danos futuros à qualidade da obra.

Ocorre que o procedimento licitatório teve início com a sessão pública originalmente agendada para fevereiro de 2023, na qual os envelopes de habilitação seriam abertos. Entretanto, durante a abertura dos envelopes de propostas de preços, uma empresa apresentou um pedido de vista, por meio de comunicação via e-mail, com a finalidade de uma análise mais aprofundada do processo administrativo. Esta ação resultou na suspensão da referida sessão, que somente foi retomada em agosto de 2023, possibilitando a abertura dos envelopes de propostas e a subsequente classificação das empresas participantes.

Em virtude da significativa extensão temporal e das adversidades enfrentadas ao longo do desenvolvimento do processo licitatório, a administração municipal encontra-se em fase de análise da pertinência da revogação do certame, considerando critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Dessa forma, é relevante ressaltar que a continuidade do referido processo licitatório, caso seja mantida, implicará em consideráveis encargos e despesas para a administração pública.

#### III- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, é importante destacar que o procedimento licitatório envolve uma sequência de atos administrativos nos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas apresentadas por potenciais contratantes e seleciona a mais vantajosa para os recursos públicos. Devido a essa natureza, essa série de atos administrativos está sujeita a um controle por parte do poder público. Esse controle exercido pela administração sobre seus próprios atos é caracterizado pelo princípio administrativo da autotutela, qual foi formalmente estabelecido em conformidade com duas súmulas:

Página 1 de 3

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

*“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Essas súmulas, portanto, estabeleceram o princípio de que a Administração pode revogar seus atos por razões de interesse público ou anulá-los devido à ilegalidade. No que concerne à anulação de licitações, a Lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso) § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Levando em consideração que a Administração tem o poder de revisar seus atos e, conseqüentemente, quando o processo licitatório não for conveniente e oportuno para a Administração, ela tem a capacidade de revogar o procedimento licitatório. Isso pode resultar na anulação dos efeitos da licitação.

#### **IV- DA DECISÃO:**

Por motivos de conveniência e oportunidade, e após constatar que o interesse público pode ser mais apropriadamente atendido, o Município de João Dourado, em conformidade com o disposto no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 em conjunto com o art.

Página 2 de 3

### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



109, I. C., resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório identificado como nº 003/2023, na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, pelas justificativas já apresentadas.

Dessa forma, com base na legislação vigente, notifique-se os licitantes sobre a revogação deste certame licitatório. Eles estão facultados a exercer seus direitos à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA.

João Dourado, 17 de outubro de 2023.

Diamerson Costa Cardoso Dourado  
**Prefeito Municipal**